



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

CONTRATO Nº 238/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARTÍSTICA PARA REALIZAR O EVENTO CULTURAL “UM BAITA NATAL EM BARRA FUNDA”.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **ANDERSON RONEI HANSEL – ARH EVENTOS/BANDA G10**, inscrição no CNPJ nº 23.907.510/0001-42, situada na Rua Relly de Vlieger, 142, Bairro Centro, em Porto Lucena/RS, CEP: 98.980-000, neste ato por seu Representante Legal Sr. Anderson Ronei Hansel, portador do CPF nº 031.603.820-28, residente e domiciliado na Rua Relly de Vlieger, 142, Bairro Centro, em Porto Lucena/RS, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa artística para realizar o Evento Cultural “Um Baita Natal em Barra Funda”.
2. Através da CONTRATADA, a renomada Banda G10 irá realizar um show artístico musical no Evento Cultural “Um Baita Natal em Barra Funda” e responsabiliza-se pela montagem do palco, sonorização e iluminação do evento.
3. O show contratado terá 03 (três) horas de duração e ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2021, em horário a ser definido na cidade de Barra Funda/RS.
4. Em caso de chuva ou surto de Covid no dia do evento, o show será transferido para outra data a combinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, assim especificados:
 - §1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da CONTRATADA.
 - §2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago no dia 23-12-2021 em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.
 - §3º Os preços serão fixos e sem reajuste.
 - §4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
 - §5º Em caso de transferência do evento o valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo avençado, do valor combinado pelo show;
- b. Fornecer camarim ou local equivalente e adequado, para que seja possível aos artistas aguardar o início do show;
- c. Fornecer água mineral no decorrer do show junto ao Palco;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

d. Providenciar medidas de segurança no evento, para garantir a ordem, bem como, a integridade física da CONTRATADA e seus veículos de transporte, devendo ainda, fornecer estacionamento adequado aos mesmos;

e. Providenciar Alvará de funcionamento junto aos Bombeiros.

2. Caberá a CONTRATADA:

a. Realizar o show constante no objeto contratual, na data, local e horário acordados;

b. Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem e despesas com deslocamento da banda.

c. Os equipamentos de sonorização e iluminação deverão estar montados, obrigatoriamente, até as 16h00min do dia do show.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0605 13 392 0074 2025 339039 00000000 0001**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A falta da Banda ou inexecução do show no dia, hora e local do evento “Um Baita Natal em Barra Funda” sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2. Em caso de inadimplemento do valor especificado na Cláusula Segunda – Do preço e forma de pagamento, o CONTRATANTE fica sujeito a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único: No caso de cobrança amigável, ao valor devido a CONTRATADA serão acrescidos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA– DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O show, constante no objeto contratual, não é passível de desistência, pura e simples, por parte do CONTRATANTE, com exceção de motivos de força maior, tais como: situação de calamidade ou risco à saúde pública devidamente comprovados ou determinação do governo estadual/federal.

2. O cancelamento do show sem motivos de força maior por parte do CONTRATANTE, sujeitará o mesmo a multa contratual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, caso a desistência/cancelamento seja informada a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias antes da data do Evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 16 de novembro de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

ANDERSON RONEI HANSEL – ARH EVENTOS/BANDA G10
CONTRATADA

Testemunhas:

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50